

PROCESSO: TCE-RJ nº 212.497-5/25

ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

DECISÃO MONOCRÁTICA

Artigo 64, § 1º e 294, V do Regimento Interno

Trata-se da Prestação de Contas de Governo do chefe do Poder Executivo do Município de Miracema, relativa ao exercício de 2024, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Clovis Tostes de Barros.

Examinados os autos, em conclusão, sugeriu o corpo instrutivo, dentre outras medidas elencadas em seu relatório, a emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas em referência pela Câmara Municipal da localidade.

O Ministério Público de Contas, representado por seu Procurador-Geral, Dr. Vittorio Constantino Provenza, conforme parecer acostado a este processo, manifestou-se no mesmo sentido da instrução técnica.

Sequencialmente, de acordo com previsão regimental, foi o presente administrativo encaminhado a meu gabinete.

É o breve Relatório. Passo a decidir.

Conforme o rito processual estabelecido no artigo 64 e seus parágrafos, do Regimento Interno do TCE-RJ, para o exame das Contas de Governo dos Municípios prestadas anualmente pelos Prefeitos, objetivando a emissão de parecer prévio a que se refere o art. 125, inciso I, da Constituição Estadual, após concluída a análise pela Secretaria-Geral de Controle Externo e pelo Ministério Público de Contas, o processo será encaminhado ao Relator para que comunique o(s) responsável(eis) ou procurador legalmente constituído, abrindo-lhe(s) a possibilidade de obter vista dos autos e, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência da decisão, se assim entender(em) necessário, apresentar(em) manifestação escrita.

Ante o exposto, em cumprimento à norma regimental descrita, procederei ao chamamento aos autos do responsável pelas presentes contas, abrindo-lhe a possibilidade de obter vista do processo, para, se assim entender necessário, apresentar manifestação por escrito.

Dessa forma,

DECIDO:

Pela **COMUNICAÇÃO**, com fulcro no § 1º do artigo 64 do Regimento Interno deste Tribunal, ao Sr. Clovis Tostes de Barros, responsável pelas contas em exame, para que tome ciência quanto à possibilidade de obter vista dos autos na Coordenadoria Setorial de Prazos e Diligências – CPR e, de no **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, contados a partir da ciência desta decisão, se assim entender necessário, apresentar manifestação por escrito.

GCS-2,

ANDREA SIQUEIRA MARTINS
Conselheira-Substituta